

## ANEXO I (Artigo 1.º) - SUPLEMENTAÇÃO

39000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS  
39102 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	MATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3278 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS										
1256 Infraestrutura Urbana e Social nos Igarapés dos Municípios do Interior do Amazonas										
17 512 3278 1256	0002	P	170	4490			1.000.000,00			
	0002	P	275	4490			9.000.000,00			
1257 Urbanização e Saneamento do Entorno dos Igarapés dos Municípios do Amazonas										
17 512 3278 1257	0002	P	275	4490			1.000.000,00			
TOTAL										
11.000.000,00										
TOTAL POR SECRETARIA										11.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										11.000.000,00

## ANEXO II (Artigo 2.º) - ANULAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	MATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3278 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR DO AMAZONAS										
1256 Infraestrutura Urbana e Social nos Igarapés Dos Municípios do Interior do Amazonas										
17 512 3278 1256	0005	P	170	4490			1.000.000,00			
	0005	P	275	4490			10.000.000,00			
TOTAL										
11.000.000,00										
TOTAL POR SECRETARIA										11.000.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										11.000.000,00

## LEI N.º 4.193, DE 22 DE JULHO DE 2015

**ALTERA**, na forma que especifica a Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

## LEI:

Art. 1.º A Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, passa a vigorar com a alteração da alínea c do inciso I do artigo 20, com a seguinte redação:

"Art. 20  
I -  
c) Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMGRH, cujas atividades relativas à Mineração e Geodiversidade serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI, ficando as atividades relativas a Recursos Hídricos absorvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA."

Art. 2.º A Casa Civil promoverá a republicação da Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, em face das alterações promovidas pelo presente diploma legal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

## LEI N.º 4.194, DE 22 DE JULHO DE 2015

**DISPÕE** sobre o quantitativo e a fixação da remuneração dos Juizes Leigos e estabelece outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

## LEI:

Art. 1.º É fixado em 21 (vinte e um) o quantitativo dos Juizes Leigos para atuação nas Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus, facultada ao Tribunal de Justiça a ampliação desse número, mediante Resolução aprovada pelo Tribunal Pleno, na medida da disponibilidade orçamentária e dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, em função da necessidade dos serviços jurisdicionais e de sua abrangência para o Interior do Estado.

§ 1.º Os Juizes Leigos cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, submetendo-se, no exercício da função, à carga horária mínima semanal de 25 (vinte e cinco) horas e ao Código de Ética que constitui o Anexo II da Resolução n.º 174, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações que porventura venham a ocorrer.

§ 2.º A remuneração mensal dos Juizes Leigos decorrerá da produtividade individual, apurada conforme critérios estabelecidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, considerados o volume e a qualidade dos atos praticados ou produzidos, limitados os ganhos do mês a R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2.º A Presidência do Tribunal de Justiça promoverá o recrutamento de Juizes Leigos dentre advogados com mais de 2 (dois) anos de experiência, mediante classificação em processo público seletivo de provas e títulos, realizado em parceria com a Coordenação Geral dos Juizados Especiais e a Escola Superior da Magistratura.

Parágrafo único. Os procedimentos de seleção respeitarão os critérios e condições estabelecidos na legislação específica e na

regulação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, expressa no Provimento n.º 7, de 7 de maio de 2010, e na Resolução n.º 174, de 12 de abril de 2013, ou nos atos que os sucederem ou modificarem.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

## DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1638/2015-GS/SEAD, subscrito pela Secretária de Estado de Administração e Gestão e, o que mais consta do Processo n.º 011.29891.2014, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 16 de agosto de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **ITALO FRANCISCO MENDES PATRICIO**, Matrícula n.º 223.564-1A, do cargo de Assistente Técnico, PNM, ANM-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.25725.2013, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 1.º de agosto de 2013, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **JOSÉ MEDEIROS DOS SANTOS**, Matrícula n.º 181.939-9A, do cargo de Professor, PF.20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.16233.2014, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 20 de maio de 2014, nos termos do artigo 55, I da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **NOEMI ROSÂNGELA SCHWAB DO NASCIMENTO**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PNF-ASG-II, 2.ª Classe, Matrícula n.º 161.941-1A, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.06128.2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 02 de março de 2015, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JUCELENE NUNES DE OLIVEIRA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C3, ED-NFD-III, Matrícula n.º 184.271-4A, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.07747.2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 01 de setembro de 2014, nos termos do artigo 55, I da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **EDMILSON FERNANDES CARLOS JUNIOR**, do cargo de Assistente Técnico PNM-ANM-III, Matrícula n.º 192.000-6A, do Quadro de Pessoal da